

Leão pega militar e juiz

Imposto incidirá sobre proventos e não só parte fixa

GIVALDO BARBOSA



Dornelles

Previdência privada não tem isenção

A proibição de cobrança de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos sindicatos patronais e de instituições fechadas de previdência foi rejeitada ontem pelo plenário da Constituinte. Uma fusão de emendas assinada por sete parlamentares propunha tal benefício, que foi defendido da tribuna pelos deputados Konder Reis (PDS/SC) e Victor Faccioni (PDS/RS) mas recebeu duras críticas dos deputados José Serra (PMDB/SP) e Francisco Dornelles (PFL/RJ). O plenário votou a fusão e deu apenas 102 votos favoráveis a ela, contra 322, além de sete abstenções.

A fusão, na verdade, procurava ampliar o espectro de entidades isentas de impostos. De acordo com o texto do Centrão, que serviu de base para a votação e terminou aprovado, a união os estados, os municípios e o Distrito Federal não podem instituir impostos sobre "patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei". A fusão retrava a expressão "dos trabalhadores", estendendo a isenção a todos os sindicatos, e incluía as instituições fechadas de previdência.

Ao atacar a emenda, o deputado José Serra lembrou que provavelmente esta seria a questão mais importante do dia a ser votada. O parlamentar disse que não achava pertinente liberar os sindicatos patronais de qualquer imposto. "Não tem sentido. Pelo que sei, a Fiesp não se nega a pagar imposto predial sobre sua sede na Avenida Paulista", ironizou. Quanto à previdência privada, Serra argumentou que se tal benefício fosse aprovado, Cez§ 16 bilhões deixariam de entrar nos cofres públicos somente em 1988. "Se temos que beneficiar algum aposentado, que sejam os da previdência social, que sabidamente ganham muito pouco", defendeu. O deputado disse ainda que a aprovação de tal isenção poderia facilitar "o esquema de sonegação". Em longa defesa da fusão, o deputado Konder Reis disse que a proposta mantinha a expressão "observados os requisitos da lei". Seguindo o deputado, o que se queria aprovar não era "uma imunidade irresponsável". Não adiantou. A proposta foi rejeitada.

Minutos depois o deputado José Maria Eymael voltava à carga, tentando aprovar emenda sua que novamente isentava os sindicatos patronais do pagamento de impostos. O deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) atacou a proposta, defendida da tribuna pelo próprio Eymael. O plenário, mais uma vez, disse não a esta isenção. Apenas 58 constituintes votaram sim contra 332 votos não, além de seis abstenções.

CESTA BÁSICA

Uma proposta do deputado Luiz Gushiken (PT/SP), posta em votação logo em seguida, tentou aprovar a isenção de impostos sobre os gêneros de primeira necessidade, assim considerados na forma da lei. O deputado Virgílio Guimarães argumentou que a população de baixa renda hoje paga mais imposto do que poderia e que a medida seria "pequena diante das carências dessa população". O deputado César Mala, por sua vez, atacou a proposta, que terminou rejeitada por 256 votos contra 118, além de sete abstenções.

No início da noite os deputados Nilso Sguarezzi e Adroaldo Streck apresentaram outra fusão, desta vez para impedir a União, estados, municípios e Distrito Federal de conceder anistia fiscal ou remissão, salvo se a respectiva lei for aprovada pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo competente. Posta em votação, a emenda foi rejeitada. 210 constituintes disseram sim à proposta, contra 170 votos não, além de 11 abstenções.

APROVAÇÃO

Pelo texto aprovado ontem, ficam isentos de impostos templos de qualquer culto, livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. Ficou definido também que é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituir impostos sobre "patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros".

O plenário rejeitou, no início da sessão de ontem à tarde, todas as quatro emendas para modificar o primeiro artigo do substitutivo do Centrão que estabelece as limitações do poder de tributação do Estado. O texto aprovado, idêntico ao da Comissão de Sistematização, traz algumas novidades em relação à Constituição atual, como a obrigatoriedade de tratar igualmente contribuintes em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da sua ocupação profissional, independentemente da denominação jurídica de seus rendimentos, títulos ou direitos.

Este dispositivo obrigará o pagamento de imposto de renda por parlamentares, militares e juizes, sobre todos os proventos recebidos, e não apenas a parte fixa do salário, como acontece hoje. O artigo foi aprovado automaticamente, porque não havia qualquer emenda apresentada ao texto.

O dispositivo que causou maior polêmica foi o que man-

tém a proibição de cobrança de novo tributo no mesmo exercício financeiro em que ele tem sido criado ou aumentado, com exceção dos impostos de importação, de exportação, do IPI, IOF e do imposto extraordinário nos casos de guerra externa. Os deputados Aroide de Oliveira (PFL/RJ) e Darcy Deitos (PMDB-PR) tentaram ampliar esta lista, excluindo também o ICM da proibição. A emenda foi prejudicada pelo baixo quorum: recebeu 227 votos a favor e 109 contra.

Outra emenda apresentada a este artigo, do deputado José Maria Eymael (PDC-SP), pretendia tirar o IPI da lista de impostos que podem ter suas alíquotas aumentadas no mesmo exercício. "O bolso do povo tem que ser protegido. Chega de exploração do povo pelo fisco", disse Eymael, ao defender sua proposta.

A emenda foi derrotada por 336 votos a 46, com o apoio da esquerda. O deputado Hermes

Zanetti (PMDB-RS), que votou contra a proposta, lembra que não se pode fazer a nova Constituição com base no comportamento do atual Governo, habituado a aumentar os impostos indiscriminadamente para cobrir déficits no orçamento.

Eymael também tentou incluir no texto a proibição do estabelecimento de privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública. A proposta, defendida por ele e pelo deputado Joaquim Bevilacqua (PTB-SP) e atacada pelos deputados César Mala (PDT-RJ) e Benito Gama (PFL-BA), foi derrotada por 288 votos a 112.

A Fazenda Pública não tem privilégios processuais. Ela tem um tratamento processual diferenciado porque representa a coletividade. Não se pode querer que a Fazenda Pública precise de dez mil procuradores para enfrentar dez mil escritórios de advocacia. Ela precisa de flexibilidade para alcançar o sonegador — argumentou César Mala.

Reforma deve contrariar governo

A tentativa do Governo de impedir a reforma tributária não deu certo, na opinião dos constituintes tributaristas que articulam, há vários meses, a tese de que os estados e municípios devem ser fortalecidos, através de uma melhor distribuição dos recursos arrecadados pela União.

O próprio líder do PFL na Câmara, deputado José Lourenço (BA), que tentou reverter a tendência dos constituintes ligados ao Palácio do Planalto de votarem com a Reforma defendida pelos tributaristas, admitiu que a União sairá derrotada nessa disputa. "Eles só estão preocupados com os interesses dos estados esquecendo-se dos problemas do País", alertou o líder pefelista.

Apesar da impossibilidade de costurar um acordo entre constituintes e Governo José Lourenço tentará assim mesmo modificar o texto referente à distribuição dos tributos, apresentando sua emenda em plenário. Segundo seu texto, os impostos únicos serão arrecadados pela União, contrariando a proposta da Comissão de Sistematização que transferiu essa competência para os estados.

Mas as dificuldades dos tributaristas não se limitam ao Poder Executivo. Mesmo dentro

do grupo de parlamentares da bancada do Nordeste, interessada em abocanhar mais recursos para financiar projetos de desenvolvimento, há divergências. Apesar dos apelos feitos, o deputado Mussa Demes (PFL-CE) não concordou em retirar a sua emenda que propõe uma redução dos percentuais destinados aos Fundos de Participação dos Estados e dos municípios.

Pela proposta da Sistematização, a União perderá 47% do total dos recursos oriundos da arrecadação do IR e do IPI. A emenda Mussa Demes preconiza um percentual mais baixo — 36,5% — mas, em contrapartida estabelece uma base de arrecadação maior. Além do IR e do IPI, os repasses atingirão, também, as contribuições para o Fundo de Investimento Social (Finsocial).

PRESSÃO

A vitória dos tributaristas por uma reforma começou a ser delineada há vários meses, durante os trabalhos da Comissão de Tributação. De lá para cá, vários constituintes, que em outras épocas chefiam Secretarias da Fazenda e do Planejamento em seus respectivos estados "amarraram" um acordo político que envolveu, inclusive,

os governos estaduais.

Até divergências entre parlamentares e governadores foram superadas a fim de não fraquejar o grupo da tributação. O deputado José Serra (PMDB-SP), inimigo político do governador paulista, Orestes Quércia, obteve o apoio do Secretário da Fazenda do estado, e mesmo Waldir Pires, governador da Bahia, assegurou apoio irrestrito ao deputado Benito Gama (PFL-BA), um dos articuladores da bancada do Nordeste.

Além desses acordos, os tributaristas contaram com a simpatia de vários ministros de Estado, dentre eles, Ronaldo Couto, chefe do Gabinete Civil e João Batista Abreu, do Planejamento, que já foram Secretários do Planejamento e da Fazenda no governo de Minas Gerais e, favoráveis ao fortalecimento financeiro dos estados e municípios.

A dificuldade do Poder Executivo em persuadir os constituintes tributaristas esbarrou, até, nos ministros Antônio Carlos Magalhães das comunicações; Jader Barbalho, da Reforma Agrária; e Iris Rezende, da Agricultura, ex-governadores de seus estados e que conviveram com a questão da falta de verbas.

O TEXTO APROVADO ONTEM

CAPÍTULO I — DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Artigo 171 — A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observado o disposto nesta Constituição, poderão instituir os seguintes tributos:

I — Impostos;
II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º — Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. A administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, poderá identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º — As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Artigo 172 — Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II — regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III — estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;

c) o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas e seu adequado tratamento tributário.

Artigo 173 — Competem à União, em território Federal, os impostos estaduais, e, se o Território não for dividido em municípios, cumulativamente, os impostos municipais; e ao Distrito Federal, os impostos municipais.

Artigo 174 — A União poderá instituir, além dos enumerados no artigo 182, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados pela Constituição.

Parágrafo Único — Imposto instituído com base neste artigo não poderá ter natureza cumulativa e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

Artigo 175 — A União poderá instituir empréstimos compulsórios para atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública e de guerra externa ou sua iminência.

Parágrafo 1º — A União poderá, ainda, instituir empréstimos compulsórios em caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 177, III, "b".

Parágrafo 2º — A instituição de empréstimos compulsórios dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo 3º — A aplicação dos recursos provenientes do empréstimo compulsório será estritamente vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Artigo 176 — Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção do domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou

econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 172, III, e 177, I e III.

Parágrafo Único: Os Estados e Municípios poderão instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 177 — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III — cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV — utilizar tributo com efeito de confisco.

Parágrafo único — O disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 182 e o artigo 183.

Artigo 178 — É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — Estabelecer limitações ao tráfico de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Parágrafo 1º — A vedação expressa na alínea "a" do inciso II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Parágrafo 2º — O disposto na alínea "a" do inciso II e no parágrafo anterior não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonerar o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

Parágrafo 3º — A vedação expressa nas alíneas "b" e "c" do inciso II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas.

Artigo 179 — É vedado à União:

I — instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção

ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II — tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes; estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Artigo 181 — Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avallados durante o primeiro ano de cada legislatura pelo Poder Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

SEÇÃO III/DOS IMPOSTOS DA UNIÃO Art. 182 — Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacional e nacionalizado;

III — renda e proventos de qualquer natureza;

IV — produtos industrializados;

V — operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários;

VI — propriedade territorial rural;

VII — grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º. É facultado ao Poder Executivo, observadas as condições e limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V deste artigo. (Este dispositivo pode sofrer uma adição na sessão de hoje).

§ 2º — O imposto de que trata o inciso III:

I — será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II — não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria, pagos pela previdência social da União, dos Estados e dos Municípios, a pessoas com idade superior a 65 anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º — O imposto de que trata o inciso IV:

I — será seletivo, em função da essencialidade do produto, e não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

II — não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

§ 4º — O imposto de que trata o inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos definidos em lei federal, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º — Do rótulo ou dos anúncios dos produtos industrializados deverá constar, além do preço final, o valor discriminado dos tributos que sobre eles incidirem.

Art. 183 — A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.